

RESOLUÇÃO ARSP Nº 22, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a revisão tarifária anual e o reajuste trimestral a serem aplicados pela Concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A., em sua área de concessão.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 22, da lei complementar 827/2016:

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população, preservando também o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

Considerando que a Petrobras Distribuidora S.A., Concessionária distribuidora de gás canalizado do Estado apresentou pleito de revisão tarifária anual para 2017, através das cartas GNE/GMGN nº 14/2017, de 6 de setembro de 2017 e GNE/GMGN nº 15/2017, de 22 de setembro de 2017, nos termos do contrato de concessão, para sua margem bruta de distribuição;

Considerando que o contrato de concessão prevê a revisão anual da margem de distribuição, conforme item 5 do anexo III;

Considerando que a ARSP, em Consulta Pública ARSP Nº 003/2018, submeteu à apreciação e contribuições da sociedade a Nota Técnica Conjunta ASTET/GGN Nº

04/2018, a proposta de Resolução que dispõe sobre a Margem Bruta de Distribuição para o exercício de 2018, bem como ofícios da concessionária.

Considerando que a Consulta Pública esteve disponível de 21 de junho de 2018 a 13 de julho de 2018, e que contou com a contribuição de 4 (quatro) instituições: Petrobras Distribuidora S.A, Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres - ABRACE, Vale S.A e a Federação das Indústrias do Espírito Santo – FINDES

Considerando que o processo de revisão tarifária ora concluído, tem sua aplicação retroativa a partir de 01 de janeiro de 2018;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica Conjunta ASTET/GGN Nº 004/2018 que analisou este pleito de revisão tarifária anual;

Considerando que o processo da revisão tarifária foi postergado, tendo em vista negociações em andamento entre o Poder Concedente, o Estado do Espírito Santo e a Concessionária Petrobras Distribuidora S/A, com o objetivo de equacionar discussões relacionadas à distribuição de gás natural no Estado do Espírito Santo, culminando com a assinatura do Instrumento de Compromisso Condicional para constituição de sociedade de economia mista para exploração de distribuição de gás natural canalizado, em 23 de maio de 2018.

Considerando que o reajuste do Preço de Venda do Gás não decorre de decisão da Agência e sim de obrigação contratual de homologação, conforme contrato de suprimento e fornecimento firmado entre a Petrobras Distribuidora S/A e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, cujo Anexo III, do Contrato de Concessão, firmado em 16 de dezembro de 1993, que determina em seu item 5, *“Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”*;

Considerando que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 19 de julho de 2018, encaminhou a carta GME/GCGN/GNRGN- 40/2018, com pedido de homologação do Preço de Venda do Gás (PV), a partir de 01/08/18.

Considerando o Parecer Técnico da área de Estudos Econômicos e Tarifários ARSP/DC/ASTET Nº 05, de 31 de julho de 2018.

RESOLVE:

Da Revisão Tarifária Anual

Art. 1º - Aprovar a nova Margem Bruta de Distribuição, sem tributos, no valor de R\$ 0,20421/m³, que após ajustes decorrentes de ressarcimento ao cliente relativo a investimentos realizados com recursos do superávit, a Margem Bruta de Distribuição a ser aplicada passa a R\$ 0,18137/m³, representando **uma redução de 8,54%** em relação à margem aplicada de R\$ 0,19831/m³.

Art. 2º - Os valores aprovados são válidos a partir de 01 de agosto de 2018.

Parágrafo único - Para computar o efeito retroativo na tabela tarifária, foi calculada a diferença entre a margem ora aprovada pela Agência de R\$ 0,18137/m³ e a margem praticada de R\$ 0,19831/m³, aprovada para o exercício de 2017 e aplicada sobre o volume projetado para o período de janeiro a julho/2018, resultando na margem bruta de R\$ 0,15739/m³, para o período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º - A Margem Bruta ora autorizada, de R\$ 0,15739/m³ deverá ser aplicada adicional ao Preço do Gás vigente em 01 de agosto de 2018, conforme Contrato de Compra e Venda de Gás firmado com a Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás.

Do reajuste do preço de venda pela Petrobras

Art. 4º - Homologar um reajuste de 13,94% (treze inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) no Preço de Venda do Gás - PV (molécula + transporte),

expressas em R\$/m³, para os diversos segmentos não térmicos, passando de R\$1,1388 para R\$1,2918, sem impostos.

Parágrafo Único - Este reajuste é decorrente do aumento do Preço de Venda do Gás - PV, aplicado pela Supridora Petróleo Brasileiro S/A à Concessionária.

Art. 5º - O efeito médio ao Consumidor, da aplicação da revisão tarifária anual e do reajuste trimestral, será um aumento de 8,79% (oito por cento e setenta e nove centésimos por cento).

Art.6º - Os valores citados não incluem ICMS, PIS e COFINS e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de agosto de 2018.

Vitória, 15 de agosto de 2018.

Antônio Júlio Castiglioni Neto

Diretor Geral

Carlos Yoshio Motoki

Diretor Gás Natural e Energia

Kátia Muniz Côco

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Paulo Ricardo Torres Meinicke

Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – ÁREA DE CONCESSÃO BR –
PETROBRAS DISTRIBUIDORA
VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2018
Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a
legislação vigente.

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	18,67	-
2	8,01	16,00	3,76	1,7493
3	16,01	55,00	1,84	1,8697
4	Acima de 55,00		-	1,9051

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	33,43	0,1139
2	15,01	60,00	4,95	2,2812
3	60,01	200,00	5,85	2,2661
4	200,01	500,00	11,87	2,2360
	Acima de 500,00		19,38	2,2210

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	33,43	1,9954
2	200,01	1.000,00	4,86	2,1383
3	1.000,01	5.000,00	102,60	2,0406
4	5.000,01	15.000,00	252,97	2,0105
5	Acima de 15.000,00		1.719,09	1,9127

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	40,66	2,2150
2	1.000,01	5.000,00	413,86	1,8418
3	5.000,01	50.000,00	2.076,36	1,5093
4	50.000,01	300.000,00	3.286,36	1,4851
5	300.000,01	500.000,00	8.176,36	1,4688
6	500.000,01	1.000.000,00	16.276,36	1,4526
7	1.000.000,01	10.000.000,00	24.376,36	1,4445
8	Acima de 10.000.000,00		245.376,36	1,4224

Coogeração e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	309,10	1,4339
2	15.000,01	45.000,00	492,61	1,4216
3	45.000,01	300.000,00	1.501,88	1,3992
4	300.000,01	900.000,00	4.437,93	1,3894
5	900.000,01	3.000.000,00	15.723,39	1,3769
6	Acima de 3.000.000,00		48.142,33	1,3661

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1			2.195,76	1,3990

Segmento Matéria Prima

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	5.989,74	1,4080
2	300.000,01	900.000,00	12.439,74	1,3865
3	900.000,01	3.000.000,00	31.159,74	1,3657
4	3.000.000,01	15.000.000,00	42.559,74	1,3619
5	15.000.000,01	60.000.000,00	179.059,74	1,3528
6	Acima de 60.000.000,00		485.059,74	1,3477